



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051385/2025-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sara Campos Abreu	CPF/CNPJ: 789.099.966-68	
Endereço: Rua Mestra Donana, nº 417	Bairro: Cristo	
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37) 99996-8350	E-mail: eng.cristianorezende@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buritizinho	Área Total (ha): 27,9173
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.430	Município/UF: Pompéu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-FCAB.DA20.D685.4479.85B2.93EA.98EC.711D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,71	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,71	ha	23K	502189	7851013

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana-de açúcar	2,71

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		2,71

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	--	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0051385/2025-93: 09/01/06.

Data de solicitação de informações complementares: 22/06/26 e 05/08/26.

Data do recebimento de informações complementares: 22/06/26, 05/07/26, 23/07/26 e 05/08/26.

Data da vistoria: 22/06/26.

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/26.

O referido processo foi formalizado na modalidade de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em caráter corretivo, conforme infração informada no auto de infração 307797/2022. No entanto, após análise processual e de imagens históricas de satélite verificou-se que a intervenção irregular realizada foi o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade da regularização do “Corte ou aproveitamento de 112 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 2,71 ha, com a finalidade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A área de intervenção está localizada no município de Pompéu.

Denominação: Fazenda Buritizinho.

• Município: Pompéu - MG

• Bairro: Zona Rural

• Nº de Matrícula/registro: 9430, Livro: 01 – I, Folha: 0, Comarca: Pompéu/MG

• Área total do imóvel: 27,9173ha (0,6979 módulos fiscais)

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e a área requerida apresentava cobertura vegetal de gramínea exótica com presença de árvores isoladas.

O imóvel está inserido na sub bacia do Rio Pará (SF2) e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Polígono amarelo, limite do imóvel. Fonte: Google Earth e Shapes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-FCAB.DA20.D685.4479.85B2.93EA.98EC.711D
- Área total: 27,9173 ha
- Área de reserva legal: 0,0207 ha
- Área de preservação permanente: 0,6685 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 27,9060 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

☒ A área está preservada: 0,0207 ha

☐ A área está em recuperação: xxxxx ha

☐ A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

☒ Proposta no CAR ☐ Averbada ☐ Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

O CAR em questão foi analisado e aprovado na data de 19/05/2026, conforme dados extraídos do SICAR.

FICHA DO IMÓVEL			
Detalhes do Imóvel Fazenda Buritizinho (MG-3152006-FCABDA20D685447985B293EA98EC711D) Fase do processo: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais			
Ficha do imóvel	Comparar Retificações	Histórico do Processo	Ficha do MRA

Informações do Processo

16/05/2026 - Cadastro do Imóvel

16/05/2026 - Não solicitou adesão ao PRA

Histórico da Tramitação da Análise



Data	Hora	Ação
13/01/2019	09:06	Classificação do processo realizada pelo sistema após cadastro
24/08/2022	10:08	Classificação do processo realizada pelo sistema após retificação
15/04/2026	08:41	Fernanda Santana Sofal iniciou a revisão de dados
15/04/2026	11:11	Sistema finalizou a revisão de dados
15/04/2026	11:28	Sistema encaminhou para retificação dinamizada
15/05/2026	06:48	Marina Fernandes Dias aceitou sugestão do análise dinamizada
16/05/2026	05:25	Sistema concluiu a retificação dinamizada do imóvel
16/05/2026	05:25	Fernanda Santana Sofal iniciou a revisão de dados
16/05/2026	13:49	Classificação do processo realizada pelo sistema após retificação
18/05/2026	07:39	Sistema finalizou a revisão de dados
19/05/2026	11:12	Sistema finalizou análise da Regularidade Ambiental

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido, no presente processo, a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em caráter corretivo, em 2,71 ha. No entanto, após análise processual, verificou-se que a intervenção correta é o corte e/ou aproveitamento de 112 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 2,71 hectares, sob regimes de intervenção corretiva, no município de Pompéu.

A intervenção corretiva objetiva a regularização da supressão de indivíduos arbóreos previamente realizada para a implantação de agricultura.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sra. Sara Campos Abreu, inscrito no CPF nº 789.099.966-68.

A elaboração do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi conduzida pela empresa CRS Soluções Ambientais, tendo como responsável técnico o engenheiro ambiental Cristiano Rezende dos Santos, registrado no CREA/MG sob nº 131.408/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232345517 (130108978).

O rendimento volumétrico estimado para a área total requerida corresponde a 45,25 m³ de lenha.

Os produtos florestais in natura oriundos da intervenção não foram encontrados. No entanto foi informado que a destinação foi o uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401304001407, Valor R\$ 639,69 (130108983), Data pagamento 01/09/23 (130108981).

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401366191315, Valor R\$ 62,75 (130108985), Data pagamento 24/10/25 (130108979).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901304002673, Valor R\$ 638,18 (130108984), Data pagamento 01/09/23 (130108982).

Taxa florestal de lenha complementar: DAE 2901366191267, Valor R\$ 62,60 (130108986), Data pagamento 24/10/25 (130108980).

Reposição florestal referente a intervenção corretiva: DAE 1500623493975, Valor R\$ 2.441,17 (146081343), Data pagamento 05/08/26 (146091853).

Projeto cadastrado no SINAFLOR: 23143597.



Figura 2 - Polígono vermelho, área com árvores isoladas, na data de 13/05/2004. Fonte: Google Earth e shapes.



Figura 3 – Árvores suprimidas, imagem com data de 03/09/2024. Fonte: Google Earth e shapes.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas as seguintes restrições ambientais:

- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto a baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1– Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris. Área útil de 25 ha.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

- A análise processual foi realizada através de verificação de imagens históricas disponíveis nos meios digitais.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2022) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: O solo da região, de acordo com dados do IDE-Sisema (2022), é classificado como Cambissolo Háplico – CXbd21 e LVd8 – LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa, relevo plano e suave ondulado.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística. A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), classifica a área de intervenção como Cerrado e Campo Cerrado.

- Fauna: Para o requerimento apresentado não é necessária apresentação de estudo de fauna. No entanto foi apresentado estudo, conforme documento 130108988.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada no âmbito do presente processo, verifica-se que o requerente instruiu adequadamente os autos, apresentando os elementos técnicos e documentais necessários à apreciação do pleito.

Sob o aspecto técnico, conclui-se pela viabilidade da intervenção ambiental requerida, uma vez que a supressão pleiteada é passível de regularização e autorização, nos termos da legislação ambiental vigente. A intervenção tem por finalidade a implantação

de atividade agrícola, destinada ao cultivo de cana-de-açúcar.

No que se refere às restrições ambientais, verifica-se que a área de intervenção está inserida em região com potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas classificada entre alta e baixa, conforme o mapeamento oficial. Todavia, durante a vistoria e análise técnica, não foram identificados afloramentos rochosos ou quaisquer indícios da existência de cavidades naturais na área diretamente afetada. Ademais, considerando que a atividade proposta consiste em cultivo agrícola, sem previsão de escavações profundas ou de intervenções capazes de alterar significativamente o substrato geológico, conclui-se que o empreendimento não apresenta potencial de interferência em eventuais cavidades naturais subterrâneas.

A atividade objeto do requerimento enquadra-se como agricultura, sendo classificada como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise das séries históricas de imagens disponibilizadas pelas plataformas Google Earth e IDE-SISEMA demonstra que a área objeto da intervenção apresenta uso antrópico consolidado. Entretanto, constatou-se a ocorrência de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Em razão dessa irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 307797/2022, em nome do requerente, com imposição da medida administrativa de suspensão das atividades.

Verificou-se, por meio de consulta ao sistema CAP, que o autuado aderiu ao parcelamento do Auto de Infração, encontrando-se adimplente com todas as parcelas vencidas até a presente data. Constatou-se, ainda, a quitação da reposição florestal vinculada à referida autuação, conforme documento SEI nº 146091853. Dessa forma, as pendências decorrentes da infração ambiental foram devidamente regularizadas, permitindo o prosseguimento da análise do presente processo.

A área requerida para intervenção não apresenta sobreposição com Áreas de Preservação Permanente (APP) nem com áreas destinadas à Reserva Legal. Ademais, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel encontra-se aprovado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Durante a análise processual, verificou-se a existência de trecho de Área de Preservação Permanente desprovido de cobertura vegetal nativa. Em razão dessa constatação, foi solicitada a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), o qual foi devidamente protocolado, contemplando área de 0,1998 hectare. Após análise, concluiu-se que o projeto atende aos requisitos técnicos e encontra-se apto à sua execução.

O projeto de intervenção ambiental encontra-se regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), na modalidade Corte de Árvores Isoladas, sob o registro nº 23143597.

O rendimento volumétrico estimado para a intervenção corresponde a 45,25 m³ de lenha de floresta nativa, cuja destinação informada foi o uso interno no imóvel ou empreendimento, bem como a incorporação do material lenhoso ao solo. Não será autorizado produto florestal uma vez que já foi utilizado.

Verificou-se a quitação das taxas florestais incidentes sobre a intervenção, inclusive da cobrança em dobro referente à regularização da supressão irregular anteriormente constatada.

No que se refere à Reposição Florestal, verifica-se que a obrigação decorrente da intervenção irregular foi integralmente cumprida no âmbito do respectivo Auto de Infração, inexistindo pendências relacionadas a essa obrigação.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências técnicas e legais aplicáveis, que as pendências decorrentes da intervenção ambiental irregular foram devidamente regularizadas e que a intervenção requerida é ambientalmente viável, o parecer técnico é favorável ao deferimento do pedido de regularização corretiva para

supressão de vegetação nativa destinada à implantação de atividade agrícola, observadas as condicionantes estabelecidas neste parecer.

Em consequência da aprovação do presente processo corretivo e da regularização do passivo ambiental, considera-se superada a medida administrativa de suspensão das atividades imposta pelo Auto de Infração nº 307797/2022, ficando autorizada a retomada das atividades na área objeto da intervenção, observadas as condições estabelecidas no ato autorizativo e a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção foram:

- A alteração da composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixa parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que pode dar início a processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita tem impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores reduz a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perdem áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirão em fonte de estresse e perturbação para a fauna local.

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a regularização da intervenção realizada estão listadas a seguir:

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- ***Todos os processos de corte de árvores isoladas;***
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da intervenção solicitada, sendo o “Corte ou aproveitamento de 112 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 2,71 ha, em caráter corretivo, com a finalidade de agricultura, na propriedade denominada Fazenda Buritizinho, no município de Pompéu, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer

condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a existência de 0,1998 ha sem vegetação nativa na área de preservação permanente foi solicitado a apresentação de projeto específico para reconstituição.

O requerente apresentou Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas (143720046), o qual se encontra apto para implantação. Coordenadas do local do projeto: X= 501496/Y= 7850988.



Figura 4 - Polígono verde, área do PRADA. Fonte: Google Earth e shapes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do PRADA, com 0,1998 ha, nas coordenadas X= 501496/Y= 7850988, dentro da APP.	12 meses a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por no mínimo 05 anos, ou até a conclusão do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
 MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146098204** e o código CRC **2D59D004**.